

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



Instrução Normativa – 01/2023 – PPGQA/UNICENTRO

Estabelece os critérios para a concessão, manutenção, cancelamento de bolsas e de desempenho discente do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada (PPGQA), cursos de Mestrado e Doutorado da UNICENTRO.

A Comissão de Bolsas dos cursos em nível de Mestrado e Doutorado do PPGQA, no uso de suas atribuições, de acordo com Artigo 10 do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada da Universidade Estadual do Centro Oeste, e de acordo com a Portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010/CAPES;

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Artigo 1º Para a concessão e manutenção de bolsa de estudos exigir-se-á do discente:

- I) ser classificado no processo seletivo do Programa;
- II) dedicação integral exclusiva às atividades do PPGQA, devidamente comprovada a cada seis meses de acordo com o Anexo I;
- III) quando possuir vínculo empregatício estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, o que deverá ser devidamente comprovado a cada seis meses;
- IV) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Obter aprovação com conceitos mínimos A e B nas disciplinas obrigatórias e complementares, incluindo também as disciplinas de dissertação I a IV para mestrandos, as disciplinas de tese I a VIII para doutorandos;

Parágrafo 1. No caso de dois conceitos C ou um conceito D, o discente perderá a bolsa, sem possibilidade de recurso justificado.

Parágrafo 2. Os conceitos serão atribuídos de acordo com a seguinte escala de notas

A – excelente – notas entre 9,0 e 10,0; **B – muito bom** – notas entre 8,9 e 8,0; **C – bom** – notas entre 7,9 e 7,0 e **D – insuficiente** – notas menores que 6,9.

- b) Apresentar comprovante de suficiência (nota $\geq 5,0$ para o mestrado) e proficiência em língua inglesa (nota $\geq 7,0$ para o doutorado), de acordo com o Regulamento do PPGQA, antes da realização do exame de qualificação II para ambos os cursos, mestrado e doutorado;

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APLICADA

(Capes 40014010002P7, fevereiro 2006)

Mestrado (curso 40014010002M7) / Doutorado (40014010002D8)

c) Respeitar os prazos estabelecidos pelo PPGQA para a apresentação dos exames de qualificação I e II, para ambos os cursos, mestrado (18º mês) e doutorado (24º mês) e de defesa da dissertação ou da tese.

V – Não possuir qualquer relação de trabalho com a Unicentro;

VI – Cursar as disciplinas de Estágio à docência nos primeiros doze (12) meses do curso;

VII – Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública nacional ou empresa privada.

Artigo 2º A bolsa será concedida pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada semestralmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado; e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado; se atendido os seguintes requisitos:

I - Aprovação da avaliação de desempenho acadêmico do mestrando (Anexo II) ou do doutorando (Anexo III) realizada semestralmente pelo orientador, e analisada pela Comissão de Bolsas do PPGQA e pelo Colegiado.

II - Aprovação nos respectivos exames de qualificação;

Parágrafo 1. Na avaliação de desempenho acadêmico o orientador deve evidenciar que o discente está cumprindo os objetivos do projeto, demonstrando proatividade na resolução de problemas dentre outros critérios que comprovem o comprometimento científico e acadêmico.

Parágrafo 2. No caso da avaliação de desempenho acadêmico do discente não for satisfatória, o discente deverá apresentar justificativa fundamentada a Comissão de Bolsa.

Parágrafo 3. Comprovação semestral de que o discente está atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 1 - incisos II, III, V, VII e VIII e sempre que o Colegiado ou a Comissão de Bolsas solicitar.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO DE BOLSAS

Artigo 3º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado pela Comissão de Bolsas do PPGQA será:

i) de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no Inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Artigo 4º. Não haverá suspensão da bolsa quando:

i) O mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em Instituição nacional ou coletar dados

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APLICADA

(Capes 40014010002P7, fevereiro 2006)

Mestrado (curso 40014010002M7) / Doutorado (40014010002D8)

necessários a elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas do PPGQ para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DE BOLSAS

Artigo 5º. Será revogada a concessão da bolsa pela Comissão de Bolsas do PPGQA, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude de qualquer natureza pelo bolsista;

§ 1º A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

§ 2º Todos os casos de desistência de curso motivada por doença grave devem ser submetidos a uma junta médica da Unicentro ou de outro órgão similar, antes de seu envio a Capes para apreciação. O parecer emitido pela junta médica instituída pela Unicentro, ou órgão similar, deve analisar se a situação médica apresentada pelo discente realmente o incapacita de concluir as suas atividades acadêmicas, comprovada por atestados, laudos e exames médicos.

Artigo 6º. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do PPGQA, deverá ser comunicado a DIRPG/PROESP, que informará a CAPES os cancelamentos ocorridos.

§ único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Normativa ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados a partir da comunicação do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Artigo 7º. A Comissão de Bolsas do PPGQA poderá indicar a necessidade, a qualquer tempo, da substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato ao CPG.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO DISCENTE PARA NÃO BOLSISTAS

Artigo 8º. Os discentes, em nível de mestrado ou de doutorado, não contemplados com bolsas deverão apresentar os mesmos critérios de desempenho acadêmico dos discentes bolsistas descritos nos incisos IV do artigo 1º e no inciso I do artigo 2º.

§ único. O discente que não atender ao disposto acima não estará apto a receber bolsa mesmo que atenda a ordem de classificação no processo seletivo.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APLICADA

(Capes 40014010002P7, fevereiro 2006)

Mestrado (curso 40014010002M7) / Doutorado (40014010002D8)

Casos omissos, devidamente documentados, serão apreciados pela Comissão de Bolsas e comunicado ao Colegiado de Pós-Graduação do PPGQA para providências.

Esta instrução normativa entra em vigor na presente data, e revoga a Instrução Normativa 01-2022 do PPGQA.

Guarapuava, 20 de julho de 2023.

Fauze J. Anaissi
Prof. Dr. Fauze J. Anaissi

Coordenador do PPGQA

Aprovado em Ata 07/2023 de 20 de julho de 2023



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APLICADA

(Capes 40014010002P7, fevereiro 2006)

Mestrado (curso 40014010002M7) / Doutorado (40014010002D8)

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu _____, CPF nº _____, nacionalidade _____, profissão _____, endereço _____ aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de _____ sob o RA _____, em nível de _____ da Universidade tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- XI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- X – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data:

Assinatura do responsável da Comissão de Bolsa CAPES/DS: _____

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APLICADA

(Capes 40014010002P7, fevereiro 2006)

Mestrado (curso 40014010002M7) / Doutorado (40014010002D8)

ANEXO II – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DISCENTE

AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR DE MESTRADO

ALUNO: _____

ORIENTADOR: _____

DISCIPLINA: Dissertação I () Dissertação II () Dissertação III () Dissertação IV ()

1) Ano de Entrada e previsão de defesa

2) Disciplinas Realizadas e Conceitos

3) Data da realização do Exame de Suficiência em Língua Inglesa e Nota

4) Data de realização do exame de qualificação e julgamento (aprovado ou reprovado)

5) Artigo Aceito: **comprovar anexando cópia da 1ª página do artigo.**

SIM () Quantidade: _____ NÃO ()

Artigo Submetido: **comprovar anexando cópia do email de recebimento pelo Editor.**

SIM () Quantidade: _____ NÃO ()

6) Desempenho Científico considerando o cumprimento do cronograma (apresentar cronograma atualizado das etapas cumpridas e em andamento).

7) Eventuais problemas (pessoais, técnicos e experimentais)

CONCEITO: A () excelente; B () bom; C () regular; D () reprovado.

Data: __/__/__

Declaro estar ciente desta avaliação.

Orientador

Discente

Ciência da Comissão de Bolsas PPGQA:

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APLICADA

(Capes 40014010002P7, fevereiro 2006)

Mestrado (curso 40014010002M7) / Doutorado (40014010002D8)

ANEXO III – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DISCENTE

AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR DE DOUTORADO

ALUNO: _____

ORIENTADOR: _____

DISCIPLINA: Tese I () Tese II () Tese III () Tese IV () Tese V () Tese VI () Tese VII () Tese VIII ()

1) Ano de Entrada e previsão de defesa

2) Disciplinas Realizadas e Conceitos

3) Datada realização do Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Nota

4) Data de realização do exame de qualificação e julgamento (aprovado ou reprovado)

5) Artigo Aceito: **comprovar anexando cópia da 1ª página do artigo.**

SIM () Quantidade: _____ NÃO ()

Artigo Submetido: **comprovar anexando cópia do email de recebimento pelo Editor.**

SIM () Quantidade: _____ NÃO ()

6) Desempenho Científico considerando o cumprimento do cronograma (apresentar cronograma atualizado das etapas cumpridas e em andamento).

7) Eventuais problemas (pessoais, técnicos e experimentais)

CONCEITO: A () excelente; B () bom; C () regular; D () reprovado.

Data: __/__/__

Declaro estar ciente desta avaliação.

Orientador

Discente

Ciência da Comissão de Bolsas PPGQA: